



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

Ao CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SANTOS

A/C Ilmo. Oficial Sr.: Marcelo da Costa Alvarenga

Prezado Senhor,

A CIPÓ ARTES E ARTES MARCIAIS, vem através da presente missiva, solicitar a V.Sa, o registro dos documentos relacionados abaixo:

1 - Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada aos 04 de novembro de 2.022, conforme convocação anexa;

2 - Registro de alteração no Estatuto Social da CIPÓ ARTES E ARTES MARCIAIS, conforme aprovado em última Assembléia Geral Ordinária, nos termo da convocação anea;

Atenciosamente,

Santos/ SP, 09 de novembro de 2022.

Ednalva Tadeu Alves Rosa

EDNALVA TADEU ALVES ROSA

Presidente da Diretoria



RTDCPJ Santos
Registro nº

...70600



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente do Projeto CIPÓ - Artes, Artes Marciais, nos termos dos artigos 16 "caput" e parágrafo único 19 e 20 do Estatuto Social vigente, vem pelo presente edital, convocar aos seus associados, para reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada na sua sede sito a Rua Vergueiro Steidel, 365 apto.302 no bairro da Aparecida na cidade de Santos/SP, no dia 04/11 do corrente, sexta-feira, às 19h30, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% + 1 dos associados, ou, às 20h, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de presentes, para deliberarem a respeito das seguintes ordens do dia;

A) COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS;

B) LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR, DATADA DE 20/01/2021;

C) PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO 2021 E PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022;

D) APRESENTAÇÃO PARA DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA CIPÓ - ARTES E ARTES MARCIAIS;

E) ELEIÇÃO E POSSE DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIPÓ - ARTES E ARTES MARCIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DO NOVO ESTATUTO SOCIAL APROVADO;

Santos/SP, 20 de outubro de 2.022.

Ednalva Tadeu Alves Rosa

EDNALVA TADEU ALVES ROSA
Presidente da Diretoria



TABELIÃO FRANÇA
TABELIÃO DE NOTAS
DE SANTOS - SP

RTDCPI Santos

70600



LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA AOS 04/11/2022

Adriana dos Santos A. de Melo	
Vitória Cristina M. N. S.	
Jussara T. B. de Albuquerque	
Camilla L. de Souza	
Luiz Henrique do Nascimento	
Landra F. Franco Silva	
Alina Barros S. M. Silva	
Adriane de Aquino Siqueira	Adriane Siqueira
Lucas Henrique do G. G.	
Paulo Cesar Pires do Carmo	
Mariana J. P. Costa	
William Oliveira da Costa	William O. Costa
Joel Eduardo Bento	
Edmaria Tadeu Alves Rosa	
Elaine Albuquerque da Silva	
Sabrina Peres de A.	
Olívia Tereza Pereira	
Jose Antonio da Silva	
Luana Rocha Fogaça	
Priscila Alves Tadeu	
Luiz Pereira Aquino	
Deborah de Lima Moura	
Edcarlos Rodrigues Ferreira	Edcarlos
Thamara de Aquino Siqueira	
Kelli C. Gomes Moura Rosa	

RTDCBLS

70600



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS
CNPJ 14.693.773/0001-05

LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA AOS 04/11/2022

Rose Mary Alves Pereira

Luiz Henrique de Almeida

Miguel Araujo Góis de Menezes

Luís Gustavo A. Duarte

Luiz Henrique do Nascimento

Day Alita

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

RTDCPJ Santos

70600



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

RTDCPJ Santos

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04/11/2022

70600

No quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, os associados da Cipó Arte e Artes Marciais reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, realizada na sede da instituição, conforme edital regularmente expedido pela Presidente da Diretoria, aos 20/10 do corrente, nos termos dos artigos 16, 19 e 20 do Estatuto Social vigente, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: A) COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS; B) LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR, DATADA DE 20/01/2021; C) PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO 2021 E PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022; D) APRESENTAÇÃO PARA DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA CIPÓ - ARTES E ARTES MARCIAIS; E) ELEIÇÃO E POSSE DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIPÓ - ARTES E ARTES MARCIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DO NOVO ESTATUTO SOCIAL APROVADO;

Não havendo quórum suficiente em primeira convocação, foram abertos os trabalhos em segunda convocação, às 20h, com a presença dos associados conforme lista de presença em anexo e assim, foi dado andamento a ordem do dia, iniciando pelo item "A", COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS. Desse modo, foram eleitos para presidir e, conseqüentemente, secretariar a presente assembleia, a Sra. Ednalva Tadeu Alves Rosa, para presidência da Mesa Diretora e a Sra. Adriana de Aguiar Siqueira, para secretariá-la, que prontamente aceitou o encargo.

Assim, já em atendimento ao item "B" da ordem do dia, qual seja, LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR DATADA DE 20/01/2021, foi dispensada pelos presentes a leitura da Ata da assembleia anterior, devidamente registrada em cartório competente, visto que todos alegaram ter conhecimento de seu conteúdo, restando, portanto, aprovada por unanimidade.

Assim, passou-se ao item "C" da ordem do dia, PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO 2021 E PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022. Neste momento, pediu a palavra à Presidente da Diretoria, Sra. Ednalva Tadeu Alves Rosa, a fim de dar ciência aos presentes que as pastas com a prestação de contas do exercício findo de 2021 e referente ao primeiro semestre de 2022 estão a disposição de todos para consulta e devidamente aprovadas pelo conselho fiscal conforme reunião de diretoria. Acrescenta ainda que todas as prestações de contas referente aos



projetos do PROMIFAE junto a Prefeitura Municipal de Santos/SP, foram devidamente encaminhados a Secretaria Municipal de Esportes para acompanhamento e análise. Assim, sem que ninguém fizesse o uso da palavra, foi colocada em votação a prestação de contas referente ao exercício final de 2021 e o primeiro semestre de 2022, sendo estas aprovadas por unanimidade, de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Já no que tange ao item D da pauta, reconhecido o quórum de 2/3 dos associados presentes foi proposta a APRESENTAÇÃO PARA DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA CIPÓ - ARTES E ARTES MARCIAIS. A Presidente da Cipó, pede novamente a palavra, objetiva que a entidade, no ano de 2022/2023, "alçe vãos maiores", ou seja, desenvolva suas atividades noutras localidades, pretendendo assim, participar de licitações, cartas convites, chamamentos e/ou demais oportunidades que aparecerem, em cidades da região metropolitana de Santos/SP, inclusive, na capital São Paulo e no interior deste Estado. Contudo, para tal habilitação nestes processos de fomento, necessário se faz adequar o Estatuto Social às exigências das Prefeituras Municipais e até mesmo do Governo do Estado e, neste sentido, vislumbrou-se a possibilidade de reunir todos nesta A.G.O para deliberar e decidir sobre o assunto. Pede a palavra à secretária da Assembleia Adriana de Aguiar Siqueira a fim de saber se todos os presentes receberam a minuta do novo edital e se far-se-á necessária a leitura deste antes da votação. Lembra ainda que caso algum associado tenha qualquer dúvida quanto a qualquer dos artigos expressos em minuta, devem estes serem indagados antes da votação. Assim, sem que ninguém fizesse o uso da palavra, foi aprovado por unanimidade entre os presentes o novo Estatuto Social da CIPÓ ARTES E ARTES MARCIAIS, adequando-se às leis vigentes para tais fomentos pretendidos, em especial, a Lei 13.019/2014.

Por fim, em atenção ao item E da ordem do dia, ELEIÇÃO E POSSE DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIPÓ, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DO NOVO ESTATUTO SOCIAL APROVADO; Abertas as eleições e lida a composição da chapa única inscrita, foi colocado em votação e eleitos pela presente A.G.O. os seguintes representantes para os respectivos cargos: DIRETORA PRESIDENTE: Ednalva Tadeu Alves Rosa; DIRETORA VICE PRESIDENTE: Julyana Tadeu Bento; SECRETÁRIA: Telma de Aguiar Siqueira; DIRETOR FINANCEIRO: Taís Pereira Aguiar; DIRETOR SOCIAL: Debora de Lima Marreiro; CONSELHO FISCAL: 1º Willian Oliveira da Costa; 2º Luis Gustavo Andrade Duarte; 3º Danyella Tadeu de Souza; DIRETOR ADMINISTRATIVO; Eunice Alves Tadeu DIRETOR JURÍDICO: Luiz Henrique do Nascimento; DIRETOR DE ESPORTES: Edcarlos Rodrigues Ferreira; DIRETOR TÉCNICO:

FRANCA
E NOTAS
- SP



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

Luiz Alberto de Oliveira, CONFORME ARTIGO 9º DO ESTATUTO, que, então, a partir desta data, são empossadas e passam a compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIPÓ.

Nada mais a ser tratado e sem que ninguém mais, fizesse ou requisitasse o uso da palavra, o presidente da mesa diretora deu por encerrado os trabalhos e a presente assembleia, determinando a secretária a lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme, segue assinada.

[Handwritten scribbles]

Ednalva Tadeu Alves Rosa

Ednalva Tadeu Alves Rosa
Presidência da Mesa Diretora

Adriana de Aguiar Siqueira
Adriana de Aguiar Siqueira
Secretária da Assembléia

4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP
Eduardo Franca Tavares da Silva - Tabelião Titular
Av. Dr. Pedro Lessa, 2772 - Embare - Santos/SP - CEP: 11025-002 - Tel: (13) 2104-4400 - Fax: (13) 2104-4416

Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico de:
[assinatura] EDNALVA TADEU ALVES ROSA
Santos, 07/11/2022. Em test. da Verdade.
CARLA DE PAULA SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Valor: R\$ 7,43. Selo nº: 0947AA03/2728

TABELIAO FRANCA
4.º TABELIAO DE NOTAS
DE SANTOS - SP

RTDCPJ Santos
70600

70600

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

Termo de posse da DIRETORIA do CIPÓ – ARTES E ARTES MARCIAIS, em exegese ao artigo 9º do Estatuto Social vigente, conforme eleição em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, datada de 04/11/2022;

DIRETORA PRESIDENTE;

Ednalva Tadeu Alves Rosa, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 5.937.611-9 SSP/SP e CPF 199.406.818-36, residente a Rua Senador Lacerda Franco, 164 apto 22 - Aparecida – Santos/SP, CEP: 11025-180. 

DIRETORA VICE PRESIDENTE;

Julyana Tadeu Bento, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG 22.545.300-9 SSP/SP e CPF 338.761.738-09, residente à Praça Miguel Couto, 63 apto 13, Bloco 17 - Aparecida – Santos/SP, CEP 11040-030. 

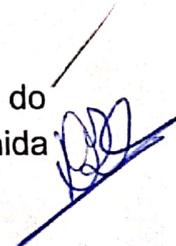
SECRETÁRIA;

Telma de Aguiar Siqueira, brasileira, casada, contadora, portadora do RG 5.697.879 SSP/SP e CPF 046.733.068-99, residente Rua Paraguai, 140 apt 12, Gonzaga – Santos/SP, CEP 11060-490. 

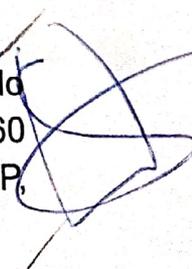
DIRETOR FINANCEIRO;

Taís Pereira Aguiar, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG 1.840.011-0 SSP/SP e CPF 101.990.358-90, residente a Rua Floriano Peixoto, 66 apt 403, Gonzaga – Santos/SP, CEP 11060-300 

DIRETOR SOCIAL;

Debora de Lima Marreiro, brasileira, união estável, professora, portadora do RG 18.273.901-6 SSP/SP e CPF 108.515.088-71, residente a Avenida Washington Luís, 448 apto 104, Gonzaga – Santos/SP, CEP 11055-000 

CONSELHO FISCAL;

1º- Willian Oliveira da Costa, brasileiro, divorciado, técnico de segurança do trabalho, portador do RG 34.959.947-6 SSP/SP e CPF 308.935.948-60 residente a Avenida Epitácio Pessoa, 665 apto 62, Ponta da Praia – Santos/SP, CEP 11065-300. 

2º- Luis Gustavo Andrade Duarte, brasileiro, viúvo, comerciante, portador do RG 5.302.993-8 SSP/SP e CPF 018.457.148-06 residente a Rua Primo Ferreira, 12 apto 12, Boqueirão – Santos/SP, CEP 11045-150. 

RTB...
Rev.

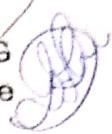
70600



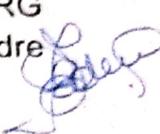
PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

3º- Danyella Tadeu de Souza, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG 32.523.843-1 SSP/SP e CPF 314.441.158-20, residente à Rua Alexandre Martins, 176 apto 211 - Aparecida – Santos/SP, CEP: 11025-180. 

DIRETORA ADMINISTRATIVO;

Eunice Alves Tadeu, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG 9.207.586-1 SSP/SP e CPF 884.323.948-15, residente a Rua Alexandre Martins, 176 apt 211, Aparecida – Santos/SP, CEP 11025-200. 

DIRETOR JURÍDICO;

Luiz Henrique do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 28.794.561-3 SSP/SP e CPF 294.310.228-85, residente na Avenida Dr. Carvalho de Mendonça, 553 apt 33, Vila Belmiro – Santos/SP, CEP 11070-102. 

DIRETOR DE ESPORTES;

Edcarlos Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, professor, portador do RG 21.248.625-1 SSP/SP e CPF 108.377.198-10, residente à Avenida Ana Costa, 454 apto 95, Gonzaga – Santos/SP, CEP 11040-030. 

DIRETOR TÉCNICO;

Luiz Alberto de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 13.355.194 SSP/SP e CPF 063.450.548-38, residente à Rua Governador Fernando Costa, 127 apto 81, Ponta da Praia – Santos/SP, CEP 11030-181. 

RTDCPJ Santos

70600



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

Pelo presente Instrumento Particular, O PROJETO SOCIAL CIPÓ, associação privada, devidamente inscrita sob CNPJ nº 14.693.773/0001-05, representada por seus associados em Assembléia Geral Ordinária, datada de 04 de novembro de 2022, conforme convocação anexa, resolvem, na melhor forma de Direito e, tendo como justo e certo entre si em prol da Associação, alterar seu Estatuto Social, cujo conteúdo final passa a vigorar com os seguintes termos;

ESTATUTO SOCIAL

RTDCPJ Santos
Registro nº

70600

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O PROJETO SOCIAL CIPÓ – ARTES E ARTES MARCIAIS ou também designado pela sigla CIPÓ, CNPJ nº 14.693.773/0001-05, constituído em 23/08/2011, reger-se-á voltado para a área de esporte, social, saúde, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e educação sem finalidades lucrativas, sem qualquer vinculação política ou partidária, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que forem aplicadas, em especial a Lei nº 9.637/98 e a Lei nº 13.019/14 e alterações;

Art. 2º - A sede administrativa da CIPÓ se localiza no município de Santos, Estado de São Paulo, à Rua Vergueiro Steidel, 305 apto. 302 – Aparecida – CEP 11040-271;

Parágrafo Único – A CIPÓ poderá atuar em todo o território nacional, tudo em conformidade com suas finalidades estatutárias e institucionais, sendo que os trabalhos desenvolvidos por este Instituto devem ser relevantes, de interesse público e alcance social.

Art. 3º - O prazo de duração da CIPÓ é indeterminado.

Art. 4º - A CIPÓ tem por finalidade e objetivos principais os seguintes pontos:

4.1- Contribuir para a experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio educativos;

4.2. - Implementar sistemas alternativos de produção e emprego que privilegiem a realidade da comunidade atendida;

4.3. – Desenvolver programas esportivos de modo a utilizar a força catalisadora do esporte, como ferramenta de educação e vivência em Valores Humanos;



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Verguelro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

FRANCA
DE NOTAS
OS - SP

- 4.4. – Propiciar acesso a práticas culturais, esportivas e para-esportiva como ferramenta social de modo a fomentar o desenvolvimento social e a cidadania;
- 4.5. – Contribuir para a diminuição da exposição a situações de risco social/pessoal como a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 4.6 – Implementar indicadores de acompanhamento e avaliação do esporte educacional no País;
- 4.7 - Promover atividades sócio educativas que privilegiem a realidade das crianças e adolescentes atendidas, possibilitando a estes jovens uma melhor compreensão da importância da educação e da cultura, bem como dos seus direitos e deveres como cidadãos;
- 4.8 – Proporcionar em horário contrário ao da escola, complementação educacional, com aulas de reforço, atividades extracurriculares que estimulem a criatividade e socialização e acompanhamento psicopedagógico;
- 4.9 - Permitir a integração da família das crianças e adolescentes atendidos, oferecendo cursos de alfabetização e outros sem-profissionalizantes que valorizem a cultura regional, elevem a autoestima da comunidade e possam ser revertidas em fontes alternativas de renda para a população atendida;
- 4.10 – Ampliar a autoestima dos usuários no desenvolvimento de suas habilidades pessoais com acompanhamento psicossocial individual e familiar através de dinâmicas de grupo;
- 4.11 - Desenvolver atividades em parceria com as associações de bairro, empresas particulares, entidades de classe e instituições de benemerência para geração de emprego e renda;
- 4.12 – Desenvolver aptidões profissionais das pessoas levando em conta as possibilidades de geração de renda através de cursos;
- 4.13 - Organizar debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, congressos, eventos bem como experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 4.14 - Constituir parcerias com o Setor Governamental em projetos e programas sociais, esportivos, educativos, de geração de emprego e renda e de saúde, cursos profissionalizantes e de requalificação profissional;
- 4.15 – Promoção gratuita da saúde, através de parcerias, convênios ou institutos congêneres ou afins, com instituições públicas ou privadas, ou profissionais legalmente habilitados para esse fim;
- 4.16 - Dar assessoria, consultoria, administração e execução de Projetos e Programas nas áreas de Saúde, Esporte, Social, Educação, Cultura, Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Humano e Sócio Econômico;

ÇA
TAS

RTDCPJ Santos
Registro nº 12



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Stedel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

4.17 - Disponibilizar-se junto aos poderes públicos municipais, estaduais, federais e aos particulares para o desenvolvimento de projetos de gerenciamento e administração de unidades de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, contribuindo para a implantação de recursos técnicos de gestão, economia e contenção nas despesas de recursos públicos.

4.18 – Executar ações de vigilância epidemiológica, de saúde do trabalhador, de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico, vigilância nutricional e a orientação alimentar;

4.19 - Disponibilizar-se junto aos poderes públicos municipais, estaduais, federais e aos particulares para o desenvolvimento de projetos de gerenciamento e administração de unidades de serviços voltados para o esporte, educação, cultura, meio ambiente, trabalho, qualificação e recolocação profissional, o desenvolvimento humano e sócio econômico, contribuindo para a implantação de recursos técnicos de gestão, economia e contenção nas despesas de recursos públicos.

4.20 - Criar ambiente propício e estimulante para o desenvolvimento do voluntariado e do exercício da responsabilidade social dos parceiros, buscando sistematicamente novas alternativas de oportunidade de atuações voluntárias;

4.21 – Orientar sobre os cuidados com a alimentação, higiene pessoal, moradia, patologias e violência doméstica;

4.22 – Promover projetos em parceria para cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

4.23 - Assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

4.24 – Promover torneios, campeonatos, festivais e outros eventos.

4.25 – Promoção de toda e qualquer atividade de relevância pública e social.

Parágrafo Primeiro – A CIPÓ não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – A CIPÓ promoverá o bem estar de todos os seus membros, sem preconceitos de origem de raça, cor, credo, sexo, profissão, idade ou qualquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitamente.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

RTDCPJ Santos
Registro nº

70600



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a CIPÓ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero, ou político-partidária em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo Único – A CIPÓ se dedica às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações.

Art. 6º - A CIPÓ disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a CIPÓ se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 8º - A manutenção da CIPÓ e seu patrimônio se farão por receitas constituídas de:

- a) Contratos de Gestão, Convênios, Parcerias, Acordos firmados com entes públicos municipais, estaduais, federais ou privados;
- b) Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) quaisquer bens e direitos que venham a adquirir, além dos rendimentos gerados por suas atividades;
- d) receitas e patrocinadores de eventos promovidos pela CIPÓ;
- e) renda resultante da prestação de serviços de natureza técnica e científica em sua área de atuação;
- f) rendas provenientes de quaisquer procedências aprovadas por Assembléia.

§ 1º - O patrimônio da CIPÓ, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

§ 2º - As despesas da CIPÓ devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria e aprovada em Assembleia.

§ 3º - A CIPÓ não distribuirá aos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo ou quaisquer outros lucros ou bônus excedentes, podendo remunerar seus diretores, bem como contratar serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, contratadas ou conveniadas.

§ 4º - Os recursos da CIPÓ serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos básicos.

RTDCPJ SANTOS
Registro nº
70600



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria é um órgão colegiado, compostos pelos seguintes cargos:

- 9.1 – Diretor Presidente;
- 9.2 – Diretor Vice-Presidente;
- 9.3 – Secretário;
- 9.4 – Diretor Social;
- 9.5 – Diretor Técnico;
- 9.6 – Diretor Financeiro;
- 9.7 – Diretor Jurídico;
- 9.8 – Diretor Administrativo;
- 9.9 – Diretor de Esportes.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo da Diretoria, este será considerado vacante até a realização de nova Assembléia.

Art. 10º - Os membros da Diretoria são eleitos por Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Da Responsabilidade dos Membros da Diretoria

Art. 11º - Os membros da Diretoria e os membros associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo CIPÓ.

Da Remuneração dos Membros da Diretoria

Art. 12º - O CIPÓ remunera seus membros da Diretoria que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades e a legislação que trata do assunto.

Da Competência da Diretoria

Art. 13º - Compete à Diretoria:

- 13.1 - Representar a CIPÓ em todos os seus atos;
- 13.2 - Convocar Assembléias;
- 13.3 - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta anual da Instituição;
- 13.4 – Executar a programação anual de atividades da Instituição;

RTDCPJ Santos
Remissão nº
70600



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

- 13.5 – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
 - 13.6 - Reunir-se com instituições públicas municipais, estaduais, federais e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - 13.7 - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
 - 13.8 - Montar planos de trabalho;
 - 13.9 - Administrar a CIPÓ;
 - 13.10 - Constituir filiais, quando necessário for;
 - 13.11 - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá no mínimo 01(uma) vez por mês podendo, por maioria simples, deliberar sobre assuntos do Instituto.

Art. 14º - Compete ao Diretor Presidente:

- 14.1 – Aprovar acordos, convênios, contratos, parcerias e quaisquer avenças celebradas entre o Instituto e outras entidades, ouvidos os demais Diretores;
- 14.2 – Representar o CIPÓ judicial e extrajudicialmente;
- 14.3 - Presidir reuniões e assembléias;
- 14.4 - Administrar o CIPÓ, em conjunto com a secretaria executiva;
- 14.5 – Deliberar, excepcionalmente, e em caráter emergencial, “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- 14.6 - Autorizar juntamente com o Diretor Financeiro as despesas, assinar os cheques bancários para a movimentação das contas correntes, inclusive as movimentações através de meios eletrônicos, e assinar outros documentos que envolverem obrigações financeiras, tais como empréstimos bancários à qualquer ordem, células de crédito bancário, alienar e desalienar bens, hipoteca e permutar bens do patrimônio, desde que aprovados em Assembléia Geral.
- 14.7 – Expedir o edital de Convocação das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;

Art. 15º. - Compete ao Vice-presidente da Diretoria:

- 15.1 - Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 15.2 - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 15.3 – Auxiliar o Diretor Presidente na administração geral da entidade;
- 15.4 - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 16º. - Compete ao Secretario:

- 16.1 - Coordenar a política financeira do CIPÓ;

RTDCPJ Santos
Registro nº

70600



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

16.2 - Arrecadar e contabilizar as rendas, repasses públicos municipais, estaduais, federais e privados, auxílios e donativos, assinando os devidos recibos e efetuando seus depósitos, e manter em dia a escrituração contábil;

16.3 – Praticar todos os atos administrativos necessários à admissão e demissão de pessoal, contratação de serviços de terceiros, aquisição de material de consumo ou permanente junto ao mercado fornecedor, previamente autorizados pelo Diretor Presidente;

16.4 – Praticar todos os atos administrativos e financeiros necessários ao processamento e pagamento das despesas de custeio e de capital do CIPÓ;

16.5 – Elaborar Atas das Reuniões da Diretoria;

Art. 17º. – Compete ao Diretor Técnico:

17.1 - Acompanhar reuniões e assembléias;

17.2 - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, programas e planos de ações;

17.3 - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

17.4 – Administrar o CIPÓ sob o comando da Diretoria;

17.5 – Organizar e acompanhar os planos e projetos de trabalho;

Art. 18º - Compete ao Diretor Social:

18.1 - Acompanhar reuniões e assembléias;

18.2 - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, programas e planos de ações;

18.3 - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

18.4 – Administrar o CIPÓ sob o comando da Diretoria;

18.5 – Organizar e acompanhar os planos e projetos de trabalho;

18.6 – Zelar pelo acompanhamento das deliberações nas Assembléias Gerais para sanar dúvidas e dar explicações de pontos divergentes para os demais Diretores;

18.7 - Elaborar minutas de acordos, termos de parceria, convênios, contratos, protocolos e outros, de mesma natureza, que o CIPÓ promova a celebração com outros entes jurídicos;

18.8 – Zelar pela observância da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;

Art. 19º - Compete ao Diretor Financeiro:

19.1 - Assinar cheques, títulos e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Instituto;

19.2 - Pagar as contas e efetuar os repasses autorizados pelo Diretor Presidente;

19.3 - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

19.4 - Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

RTDCPJ Santos
Registro nº
70600

RTDCPJ Santos
Registro nº
70600



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

- 19.5 - Ter sob sua guarda, e responsabilidade, o patrimônio financeiro do CIPÓ, seus livros e documentos contábeis;
- 19.6 - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- 19.7 – Coordenar e supervisionar todos os atos de escrituração contábil das contas do CIPÓ;
- 19.8 – Coordenar e supervisionar todos os atos necessários à gestão do acervo patrimonial do CIPÓ;
- 19.9 – Manter os recursos financeiros do CIPÓ depositados e movimentados em instituições bancárias credenciadas, praticando todos os atos necessários à consecução desta determinação.
- 19.10 - Assegurar das custas judiciais em processos, ações e recursos em que o CIPÓ ou seus Diretores, nesta condição, sejam parte interveniente enquanto tais necessárias ao bom andamento das causas;

Art. 20º - Compete ao Diretor de Diretor Jurídico:

20.1 – Publicar as atividades da CIPÓ, propaganda, imagem e criar um mecanismo que garantam que os mesmos sejam informados dos assuntos pertinentes.

Art. 21º - Compete ao Diretor Cultural:

21.1 – Pesquisar, no sentido de verificar as necessidades dos cursos de extensão, estudos, ciclos e palestras; dos assuntos cotidianos e atuais submetendo-os à aprovação da Diretoria para posterior implantação.

Art. 22º - Compete ao Diretor de Administrativo:

22.1 – Promover o planejamento de todas as atividades da CIPÓ, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

Art. 23º - Compete ao Diretor de Esportes:

23.1 – Coordenar as atividades esportivas da CIPÓ.

Art. 24º - A estrutura administrativa do CIPÓ será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos, sendo composta de membros nomeados ou contratados pela Diretoria, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessários e com a aprovação da Diretoria em obediência ao Plano de Cargos e Salários a ser criado oportunamente pelo CIPÓ.

RTDCPJ Santos
Registro nº

70000

JA

APR

⊙

W

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

RTDCPJ Santos
Registro nº

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

706003

Da Perda do Mandato

Art. 25º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Da Renúncia

Art. 26º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será considerado vacante até realização de Assembléia para preenchimento da vaga.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer um dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 27º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que foram eleitos na Assembléia Geral de 05/11/2013;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- e) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Da Admissão do Associado

Art. 28º – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 29º - São Deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;

RTDCPJ Santos
Registro nº

70600



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

- g) Votar por ocasião das eleições;
 - h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
- Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 30º - São Direitos dos Associados: ✓

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Da Demissão do Associado.

Art. 31º – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, ✓
protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Da Exclusão do Associado

Art. 32º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, ✓
sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação; ✓

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes; ✓

RTDCPJ Santos
Registro nº

70600



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Da Aplicação das Penas.

Art.33º – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

RTDCPJ Santos
Registro nº

70600

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá a Assembléia Geral substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 35º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do CIPÓ;

II- Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- Comunicar ao Conselho de Administração e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do CIPÓ;

IV- Opinar sobre:



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

- a) as demonstrações contábeis do CIPÓ e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;
- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao CIPÓ;
- d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da CIPÓ e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho de Administração;
- e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

RTDCPJ Santos
Registro nº

70600

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36º - Será formado um Conselho de Administração para gerir os Contratos de Gestão, Convênios, Parcerias, Acordos firmados com entes públicos municipais, estaduais, federais ou privados e conterà:

- a) Presidente;
- b) Vice presidente;
- c) Conselheiros.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração ocorrerá em Assembléia Geral a ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias após a realização de Contrato de Gestão, Convênio, Parceria, Acordo firmado com entes públicos municipais, estaduais, federais ou privados, aonde também será determinado a indicação dos membros restantes para dar cumprimento ao parágrafo segundo do art. 39º deste Estatuto.

Art. 37º - O Conselho de Administração conterà no mínimo 03 (três) membros e no máximo quantos bastem para compor os trabalhos para atendimento das Legislações que tratam de Organizações Sociais e do art. 39º deste Estatuto.

Art. 38º - Cada membro do Conselho de Administração terão as seguintes obrigações:

I - Presidente do Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais Membros do Conselho, quando Vice Presidente não se puder fazer presente;

II- Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas ou impedimentos.

III – Conselheiros:



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

RTDCPJ Santos

70600

- a) Discutir e votar as matérias em pauta;
- b) Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- c) Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- d) Apresentar sugestões para a pauta de reunião;
- e) Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação de aprovação do Conselho;
- f) Substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 39º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos seguintes termos, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação expostos em lei, será composto por:

39.1-Hipótese de composição 01:

- a)40% (quarenta por cento)de membros representantes do Poder Público;
- b)50%(cinquenta por cento)membros eleitos,representantes de entidades da sociedade civil;
- c)10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

39.2-Hipótese de composição 02:

- a)20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público ,definidos pelo estatuto da entidade;
- b)20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c)até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d)10% a 30 %(dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre as pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste item 39.2 desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

Parágrafo Segundo _Os membros do item 39.2 alínea “b” são eleitos em Assembléia Geral e terão mandato pelo mesmo prazo dos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo Terceiro _Os membros do Conselho de Administração indicados alínea “a”, “c” e “d”, serão empossados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim ,que deverá ocorrer em até 30 (trinta)dias após a assinatura do Contrato



de Gestão ,Convênio ,Parceria ,ou Acordo firmado com entes públicos municipais ,estaduais, federais ou privados .

39.3-Hipótese de composição 03:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10 % (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

39.4-Hipótese de composição 04:

- a)40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b)20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil , definidos pelo estatuto;
- c)até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d)20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

39.5-Hipótese de composição 05:

- a) de 20 % (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil de membros eleitos que pertencem ao Poder Público ;
- b) de 20 % (vinte por cento) a 60 % (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c)de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

39.6-Hipótese de composição 06:

- a) de 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
- b) de 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

RTDCPJ Santos
Registro nº

CNPJ 14.693.773/0001-05

70600

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 - Aparecida - Santos/SP - CEP 11040-271

c) de 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área de objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

Art. 40º - Ocorrendo vaga no Conselho Delegado de Administração, deverá ser eleito ou indicado o novo componente, para complementação do mandato.

Art. 41º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração devem ter mandato de 4 (quatro) anos admitida uma recondução, em obediência ao art. 3º, II da Lei nº 9.637/98.

Parágrafo Primeiro - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos do Conselho de Administração ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, em obediência ao art. 3º, IV da Lei nº 9.637/98.

Parágrafo Segundo - é vedada a dispensa arbitrária dos membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado a justificar a demissão do referido membro, a ser realizado por uma comissão eleita dentre os membros do Conselho de Administração.

Art. 42º - O Diretor Presidente do CIPÓ deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Art. 43º - O Conselho de Administração deve reunir-se convocado por seu Presidente, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões por procurador.

Parágrafo Segundo - Será automaticamente destituído de suas funções o membro do Conselho de Administração que, durante a vigência do seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, cabendo ao membro destituído recurso por escrito à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de edital afixados na sede do CIPÓ ou enviou de correspondência, inclusive eletrônica, contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 44º - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CIPÓ, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

Art. 45º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 46º - Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de Governador, Vice Governador, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados e Vereadores.

Art. 47º - São atribuições privativas do Conselho de Administração:

47.1 – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

47.2 – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

47.3 – Indicar a Assembléia Geral a designação e dispensa de membros da Diretoria, conforme determina o art. 59, I do Código Civil;

47.4 – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

47.5 – Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

47.6 – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

47.7 – Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

47.8 – Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

47.9 – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

47.10 – Levar a Assembléia Geral para aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, conforme determina o art. 59, II do Código Civil;

Art. 48º - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do art. 39º sub item 39.2 – Hipótese de composição 02 do presente Estatuto, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

RTDCPJ Santos
Registro nº

70600

SPR.

SPR.

SPR.



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS
CNPJ 14.693.773/0001-05
Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

Art. 49° - A Assembléia Geral, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo do CIPÓ, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar o presente Estatuto.

Art. 50° - Compete à Assembléia Geral:

- 50.1 – Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os seus representantes junto ao Conselho de Administração;
- 50.2 – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 66°;
- 50.3 – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo Art. 65°;
- 50.4 – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 50.5 – Aprovar o Regimento Interno;
- 50.6 – Decidir sobre a exclusão de associado efetivo;
- 50.7 – Aprovar o Plano de Cargos e Salários.

RTDCPJ Santos
Registro nº

70600

Art. 51° - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- 51.1 – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- 51.2 – Acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;
- 51.3 – Apreciar o relatório anual do CIPÓ;
- 51.4 - Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados;
- 51.5 - Propor à Diretoria em exercício atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte.

Art. 52° - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

52.1 – Pela Diretoria;

52.2 – Pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Único - Nas Assembléias ordinárias e extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Art. 53° - A convocação da Assembléia Geral Ordinária compete ao Diretor Presidente e será feita por meio de edital afixado na sede do CIPÓ ou envio de correspondência, inclusive eletrônica, contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia se instalará com a maioria simples dos membros.



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

Paragrafo Segundo – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocada por meio de edital afixado na sede do CIPÓ ou envio de correspondência, inclusive eletrônica, contendo a pauta da ordem do dia e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 54° - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 55° - As deliberações da Assembléia serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, cabendo a cada qual um só voto.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECEITA

RTDCPJ Santos
R. Vergueiro Steidel, 365 apto. 302

CNPJ 14.693.773/0001-05

Da Constituição de Patrimônio

Art. 56° - O patrimônio do CIPÓ será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública, Contratos de Gestão, Convênios, Parcerias, Acordos, Contratos em Geral, Subvenções, Auxílios, Transferências e quaisquer outros permitidos em lei.

Art. 57° - O patrimônio do CIPÓ, também será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 58° - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do CIPÓ, dependerá de aprovação do Conselho de Administração, da Diretoria e da Assembléia Geral.

Do Destino do Patrimônio na Dissolução

Art. 59° - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 13.019/14, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social

Art. 60° - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 13.019/14 e demais legislações aplicáveis a nível municipal, estadual e federal, por decisão judicial transitada em julgado, por decisão do Ente Público a qual não caiba mais recurso, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS
CNPJ 14.693.773/0001-05
Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-271

Do Exercício Fiscal

Art. 63º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Da Prestação de Contas

Art. 64º - A prestação de contas do CIPÓ observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - as normas estabelecidas pelo TCE/SP e TCU;
- III - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contratos de Gestão, Convênios, Parcerias, Acordos firmados com Entes Públicos municipais, estaduais, federais ou privados e outros, conforme previsto em regulamento;
- V - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DOS LIVROS

Artigo 65º - O CIPÓ manterá seguintes livros:

- 65.1 - livro de presença das assembleias e reuniões;
- 65.2 - livro de ata das assembleias e reuniões;
- 65.3 - livros fiscais e contábeis;
- 65.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 66º - O livro poderá ser confeccionado através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

Art. 67º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Financeiro, devendo ser vistados por seu Diretor Presidente e aprovados em Assembleia.

Art. 68º - Os livros estarão na sede do CIPÓ, sendo disponibilizado para público em geral.

CAPÍTULO X

RTDCPJ Santos

70600



PROJETO CIPÓ ARTES, ARTES MARCIAIS

CNPJ 14.693.773/0001-05

Rua Vergueiro Steidel, 365 apto. 302 - Aparecida - Santos/SP - CEP 11040-271

RTDCPJ Santos

.....7060⁰

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69º - O CIPÓ será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, expressa na maioria dos 2/3 dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, nesse caso, cabendo ao Diretor Presidente ou seu substituto ser o liquidante nato do CIPÓ.

Art. 70º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 71º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação só podendo ser alterado por Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim com a presença da maioria dos membros em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação.

Art. 72º - Os artigos e dispositivos suprimidos no presente estatuto que regulamentam ou disciplinam atividades incorporadas e desenvolvidas pelo CIPÓ, passarão a ser regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 73º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão deliberados pela Diretoria, com referendo da Assembléia Geral, aquém cabe interpretar em última instância este Estatuto.

Art. 74º - Fica eleito o foro da Comarca de Santos/SP, para quaisquer discussões judiciais entre o CIPÓ e os seus diretores e/ou terceiros, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja; ressalvados os casos específicos de natureza contratual que prevalecerão os foros acordados.

Art. 75º O presente ESTATUTO foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de novembro de 2.022.

Santos/SP, 04 de novembro de 2.022.

Ednalva Tadeu Alves Rosa.
Ednalva Tadeu Alves Rosa
Diretor Presidente da CIPÓ

Ronald Carvalho Duarte
Advogado - OAB/SP 440.953

